



GOVERNO DE
NAVIRAI

LEI Nº 1446/2009

Autoriza a doação do imóvel determinado pelo lote nº 03 da quadra nº 20, constante da planta geral da cidade, para a União Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através de doação para o **União Federal**, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.922/0001-00, o imóvel urbano de sua propriedade determinado pelo lote nº 03 da quadra nº 20, constante da planta original da cidade, objeto da matrícula nº 25.376, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com 4.812,87m² (quatro mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e sete centímetros), contendo os seguintes limites e confrontações: Frente para a Avenida Caarapó, medindo 43,30 metros, com o Lote 01, medindo 32,65 metros e com o Lote nº 04, medindo 35,35 metros; fundos com o Lote nº 05, medindo 108,00 metros; lado direito, com o Lote nº 01, medindo 43,50 metros e Rua Guaranis, medindo 26,50 metros e lado esquerdo, com o Lote nº 04, medindo 63,45 metros e Quadra nº 15, medindo 23,10 metros.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir para a União, o competente Termo de Doação e a Carta de Remissão.

Art. 3º Os imóveis doados através da presente Lei, serão utilizados para a construção e instalação da sede própria da Justiça Federal em Naviraí-MS.

Art. 4º Será de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação da presente Lei, o prazo para a construção da sede própria da Justiça Federal em Naviraí, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, sem necessidade de autorização legislativa, em havendo interesse das partes.



GOVERNO DE
NAVIRAI

Art. 5º A Escritura pública de doação, será outorgada à União, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único. Não tendo a donatária mais interesse em proceder à construção da nova sede própria, o imóvel doado retornará e integrará novamente o patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento à beneficiária, de eventuais investimentos feitos no mencionado imóvel, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 6º Dentro do prazo constante no artigo 4º desta Lei, a beneficiária pela doação, não poderá doar, ceder, transferir, locar, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, através de Lei específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano 2009.

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 018/2009
Autor: Poder Executivo Municipal


Publicado no Jornal

Diário MS

Edição nº 4102

De: 06/05/2009

Responsável

Republicação
Publicado no Jornal
Diário MS
edição nº 4278
de: 15/01/2010

Responsável